



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> IES - Instituição de Ensino Superior Nova Mutum Ltda.		<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Nova Mutum (FAMUTUM), a ser instalada no município de Nova Mutum, no estado de Mato Grosso.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201802693		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 869/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/10/2019

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Nova Mutum (FAMUTUM), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201802693.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE DE NOVA MUTUM – FAMUTUM (cód. 23089), protocolado no sistema e-MEC, sob o nº 201802693, em 08/03/2018, juntamente com o processo de autorização de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:*

*Direito, bacharelado (código: 1434466; processo: 201805859).*

### 2. DA MANTIDA

*A FACULDADE DE NOVA MUTUM – FAMUTUM (cód. 23089) será instalada na Avenida das Garças, nº 1.121, bairro das Orquídeas, no município de Nova Mutum, no estado de Mato Grosso. CEP: 78450-000.*

### 3. DA MANTENEDORA

*A instituição é mantida pela IES - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NOVA MUTUM LTDA. (cód. 17058), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 28.774.847/0001-42, com sede no município de Nova Mutum, no estado de Mato Grosso.*

*Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 02/09/2019, tendo obtido os seguintes resultados:*

*Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 23/11/2019.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 15/08/2019 a 13/09/2019.*

*Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há outras mantidas ativas em nome da mantenedora.*

#### 4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “parcialmente satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

#### 5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 148426, realizada nos dias de 03/02/2019 a 07/02/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,89</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,80</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,50</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,97</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

## 6. DO CURSO VINCULADO

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201805859	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>27/02/2019 a 02/03/2019</i>	<i>Conceito: 3,64</i>	<i>Conceito: 2,88</i>	<i>Conceito: 4,38</i>	<i>Conceito: 4</i>

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE DE NOVA MUTUM – FAMUTUM, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação: Direito, bacharelado. Tanto o pedido de*

*credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

#### **EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

*A autoavaliação institucional está prevista no PDI, atende as necessidades institucionais, visando sua melhoria. Apresenta fundamentações teóricas e conhecimentos do processo avaliativo do atual ensino superior do Brasil. O projeto apresentado demonstra de formas variadas os seguimentos que englobam a avaliação. Estão explícitas na documentação toda a concepção da Lei 10.861/2004, onde o processo da IES é participativo por todos os segmentos da comunidade acadêmica, de forma igualitária. Constatou-se que os membros da CPA apresentados pela IES, desconheciam os vários processos que envolvem a avaliação.*

#### **EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

*O PDI da FAMUTUM, a partir de sua missão, visão e metas e em suas políticas institucionais reflete um ensino integrado com a iniciação científica e extensão. Os métodos e as técnicas didático-pedagógicas estão alicerçados em propostas que promovem a autonomia do aluno em nível de graduação e pós-graduação.*

#### **EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS**

*As políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação estão adequadas aos propósitos da FAMUTUM prevendo atualização curricular sistemática, por meio da observância das Diretrizes Curriculares Nacionais, dos relatórios emitidos pela CPA, pela atuação do Núcleo Docente Estruturante (NDE), participação do corpo docente e discente e da constante aproximação com o mundo do trabalho e a sociedade. De modo geral, as políticas institucionais para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica, extensão, acompanhamento de egressos e internacionalização são satisfatórias. O atendimento ao discente está bem estruturado e organizado por meio de programas de acolhimento, acessibilidade, nivelamento, apoio psicopedagógico e extraclasse, oferta de bolsas e possibilidades de financiamento com vistas à permanência dos alunos. Existe regulamento de estágios.*

#### **EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO**

*A gestão do mantenedor da FAMUTUM e da mantida, é constituída a partir dos princípios da autonomia e participação democrática em seus processos. A IES preza pela participação comunitária estando apoiada fortemente pelo poder público (legislativo e executivo) assim como, pelos demais órgãos de classe, sindicatos e associações como foi possível perceber em reunião com a Comissão Própria de Avaliação. A sustentabilidade financeira e as políticas financeiras-orçamentárias demonstram capacidade para a abertura e consolidação do curso proposto, bem como, para as demais atividades acadêmicas e institucionais.*

*A FAMUTUM apresenta várias atividades relacionadas à capacitação de docentes e técnicos administrativos, inclusive com proposta orçamentária que prevê a alocação de recursos para concessão de bolsas de estudos em cursos oferecidos pela própria instituição ou outras. Os princípios norteadores da gestão organizacional demonstram a capacidade e o compromisso da comunidade acadêmica para a materialização do projeto pedagógico da instituição.*

#### **EIXO 5 – INFRAESTRUTURA**

*De modo geral, observou-se na visita in-loco que a infraestrutura para as atividades acadêmicas e administrativas atende de forma satisfatória se considerados os aspectos de limpeza, iluminação, conservação predial, ventilação e acessibilidade. Faz-se uma ressalva quanto aos espaços de alimentação e convivência, que ainda não estão implantados dependendo de parcerias com entidades terceiras e obras de adequação para a sua adequada operação. Os espaços administrativos como secretaria, CPA, NAP, salas dos professores, sala do coordenador de curso, dentre outros, estão em conformidade e atendem as necessidades institucionais.*

*As instalações acadêmicas no que diz respeito as salas de aula apresentam-se adequadas às atividades de ensino. Os laboratórios de informática também atendem as práticas de ensino e aprendizagem. Destaca-se a falta de espaço próprio para as práticas jurídicas. As instalações sanitárias, embora em quantidade suficiente para atender as demandas institucionais, não estão adequadas para uso exclusivo do público feminino, masculino e familiar (sem fraldário).*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE NOVA MUTUM – FAMUTUM possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação de Direito, bacharelado, apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos do § 5º, do art. 13, da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no*

*DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

#### 8. CONCLUSÃO DA SERES

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE NOVA MUTUM – FAMUTUM (cód. 23089), a ser instalada na Avenida das Garças, nº 1.121, bairro das Orquídeas, no município de Nova Mutum, no estado de Mato Grosso. CEP: 78450-000, mantida pela IES - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NOVA MUTUM LTDA. (cód. 17058), com sede no município de Nova Mutum, no estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1434466; processo: 201805859), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

#### Considerações do Relator

Os seguintes parâmetros serão levados em consideração para a decisão no presente processo:

1. Resultado da visita *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);
2. Parecer da SERES relativo à análise da documentação apresentada pela IES; e
3. Conclusões da SERES.

A IES apresenta o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,67
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,20
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,89
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,80
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,50
<b>Conceito Final Contínuo: 3,97</b>	
<b>Conceito Final Faixa: 4</b>	

Os conceitos são bons e habilitam a IES a ter o seu credenciamento aprovado.

Do mais, a SERES, em suas conclusões, afirma que: “*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE NOVA MUTUM – FAMUTUM*”. (Grifos nossos).

Diante do exposto, encaminho meu voto favorável ao pleito da IES.

#### II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Nova Mutum (FAMUTUM), a ser instalada na Avenida das Garças, nº 1.121, bairro das Orquídeas, no

município de Nova Mutum, no estado de Mato Grosso, mantida pela IES - Instituição de Ensino Superior Nova Mutum Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente